



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Prefeito José de Arimatéia Braz

ANO VIII – Edição Nº 358 – São Rafael/RN – Sexta – Feira 15 de Janeiro de 2016

Imprensa Oficial do Município de São Rafael/RN

[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br) e-mail: [dom@saorafael.rn.gov.br](mailto:dom@saorafael.rn.gov.br) - Fone (084) 3336 – 2283

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº. 001/2016 – GP.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M. e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012, alterada pela lei 368 de 30 de setembro de 2015.

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, LARISSA EMANUELA DE SOUZA, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPRODEC;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

III – REVOGAR as disposições em contrário;

Dê ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 002/2016 – GP.

Dispõe sobre o calendário de pagamentos 2016, do Funcionalismo Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Calendário de Pagamentos do funcionalismo público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR o calendário de pagamentos dos servidores públicos municipais exercício 2016, conforme cronograma abaixo.

Mês/ Competência	Data do Pagamento
Janeiro	03/02/2016
Fevereiro	03/03/2016
Março	04/04/2016
Abril	04/05/2016
Maió	03/06/2016
Junho	04/07/2016
Julho	03/08/2016
Agosto	02/09/2016
Setembro	04/10/2016
Outubro	03/11/2016
Novembro	05/12/2016
13º Salário	20/12/2016
Dezembro	30/12/2016

Art. 2º – O desembolso contemplará todas as secretárias pertencentes à estrutura organizacional da prefeitura;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição revogando as disposições em contrário;

Dê ciência. Registre-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2012

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06, CONTRATADA: SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.982.630/0001-95, OBJETO: Alteração a vigência da Ata, VIGÊNCIA: 30 de abril de 2012 a 29 de fevereiro de 2016, DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2015. São Rafael/RN, 30 de dezembro de 2015. PREFEITURA MUN. DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / SALMOS COM. REP. E SERVIÇOS LTDA - JOÃO MARIA MOURA DE MELO - Diretor

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2014

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06, CONTRATADA: PACTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.559.968/0001-06, OBJETO: Alteração da vigência do Contrato nº. 048/2015, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, VI da Lei

nº. 8.666/93, MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços. DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2015. VIGÊNCIA: 28 de janeiro de 2015 à 24 de junho de 2016. São Rafael/RN, 22 de dezembro de 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / PACTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - PAULO EDUARDO CAMPELO BARRETO RAMOS - Representante Legal

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2015 – PMSR/RN

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, com sede à Rua Juvêncio Soares, nº. 399 - Centro, São Rafael/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.085.417-0001-06, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José de Arimatéia Bráz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.774.084-00, residente e domiciliado na Rua Governador José Varela, Centro, São Rafael /RN, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº. 007, de 22 de outubro de 2009 e Decreto Municipal nº. 008, de 26 de outubro de 2009; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 000013/2015, homologado em 04 de dezembro de 2015, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

EMPRESA: M S DE OLIVEIRA SOUZA ME

CNPJ: 08.457.917/0001-21

ENDEREÇO: Rua Tv Joaquim Nogueira, nº. 127, Centro, Areia Branca/RN.

TELEFONE/FAX: (84) 3332-2707

REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Sérgio de Oliveira Souza

RG: 001.531.882

CPF: 035.457.574-04

OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL (10M³)-White Martins-M³-550-R\$ 13,68-R\$ 7.524,00 / OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL T-G 1C CARGA-White Martins-UNID-50-R\$ 69,50-R\$ 3.475,00 / OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL T-Q 3,5M³-White Martins-UNID-50-R\$ 80,00-R\$ 4.000,00 / V. GLOBAL-R\$ 14.999,00

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000013/2015 e de acordo com as requisições do Setor de Compras do Hospital Dr. Antônio Ferreira Sobrinho da do Município de São Rafael/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diretoria de Diário Oficial – Diretor Responsável: José Edson de Lima Moura

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de São Rafael/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 000013/2015.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 000013/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL N.º 000013/2015, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega será de no máximo 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.2 - Os Materiais deverão ser entregues adequadamente no Hospital Dr. Antônio Ferreira Sobrinho no Município de São Rafael/RN, localizado na Rua Lourenço Nunes Ferreira, nº 01 – Centro, no horário das 7h às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dia de expediente.

5.3 – Os materiais serão recebidos no Setor de Compras do Hospital Dr. Antônio Ferreira Sobrinho no Município de São Rafael/RN, e verificados quanto a adequada entrega.

5.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

5.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá o Chefe do Setor de Compras comunicar, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número do processo licitatório em seu conteúdo, devidamente conferida e atestada pelo Setor de Compras, comprovando o fornecimento do material.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade, através da apresentação da:

- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as Contribuições Previdenciárias.
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.

6.4.1 – A NOTA FISCAL/FATURA DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, O NÚMERO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO.

6.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº 85, de 09 de julho de 2012.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 11, XXIII c/c art. 14 do Decreto Municipal nº. 007, de 22 de outubro de 2009 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- Não mantiver a proposta.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do material não fornecido.

7.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Rafael/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência.
  - Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor do material não fornecido.
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS.
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 7.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, sem justificativa aceitável.
- O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Decreto Municipal nº. 008, de 26 de outubro de 2009.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.
- Quando não restarem fornecedores registrados.
- O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 – A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2015 e seus anexos, e as propostas das empresas: M S DE OLIVEIRA SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.457.917/0001-21, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 007, de 22 de outubro de 2009, Decreto Municipal nº. 008, de 26 de outubro de 2009; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3 - Fica eleito o foro da Comarca de São Rafael/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL - JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ - Prefeito Municipal / M S DE OLIVEIRA SOUZA ME - MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA – Representante Legal - Empresa Registrada

## PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO  
**VICE-PRESIDENTE:** VER. JOSIVAN JERÔNIMO  
**1º SECRETÁRIA:** VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA  
**2º SECRETÁRIA:** VER. ROSANA MARIA DE SOUZA SANTOS  
**BIÊNIO:** 2015/2016

**PORTARIA Nº 004/2016 – GP – C.M.S.R.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 004/2012, com vigência iniciada em 08 de fevereiro de 2012, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA, brasileiro (a), solteiro (a), Portador (a) do RG: 1.893.695 – SSP/RN, e CPF: 012.749.364 – 62, para o cargo em provimento de comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO (a).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 3º - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Rafael/RN, em 04 de janeiro de 2016.

Francisco Alves Medeiros Filho

Presidente

**PORTARIA Nº 005/2016 – GP – C.M.S.R.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal, e a Resolução 002/2015, com vigência iniciada em 16 de Abril de 2015, que trata do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Rafael.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado o Pregoeiro FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA e a respectiva Equipe de Apoio SILVESTRE MARINHEIRO DE SOUZA NETO, para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município de São Rafael/RN, no decorrer deste exercício de 2016.

Art. 2º - Fica ratificada a Portaria nº 003/2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art. 4º - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário; Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Rafael/RN, em 04 de Janeiro de 2016.

Francisco Alves Medeiros Filho

Presidente

ESPAÇO
NÃO
UTILIZADO

ESPAÇO
NÃO
UTILIZADO